



Federação Paulista de Futebol de Salão
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - TJD

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)
Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172
CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta
E-mail: futsal@futsalpaulista.com.br | Site: www.futsalpaulista.com.br
Facebook: facebook.com/FutsalPaulistaOficial | Twitter: twitter.com/Fed_Paulista
Instagram: instagram.com/federacao_paulista

RECURSO VOLUNTÁRIO 01/2024
ORIGEM: PROCESSO 01/2024 CD
RECORRENTE: SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA

Trata-se de Recurso Voluntário, interposto contra a r. decisão da Comissão Disciplinar, proferida em 25.03.2024, no processo 01/2024E CD.

Consta que em partida ocorrida em 08.03.2024 entre CATS TABOÃO DA SERRA e CORINTHIANS, categoria sub 20, pela Taça São Paulo, quando o CORINTHIANS vencia por 3 X 1, a partida teria sido SUSPENSA pelo árbitro em função da presença de fumaça no ginásio, exalada por sinalizadores acesos pela torcida e que a partida não foi concluída.

Diante dessa situação, a Presidência da Federação Paulista de Futsal emitiu Comunicado Oficial 17/2024 de 13/03/2024 (Resolução da Presidência), remarcando a partida para dia e horário a serem definidos oportunamente e impondo ao CORINTHIANS penalidade de multas, uma no valor de R\$3.000,00 (três mil reais) pela utilização de sinalizadores pela sua torcida e outra no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) por cânticos ofensivos entoados pela sua torcida.

Por sua vez, o CATS TABOÃO DA SERRA ajuizou demanda perante a COMISSÃO DISCIPLINAR questionando a Resolução da Presidência, demanda essa que foi julgada em 25.03.2024 com a ocorrência de empate por 2 X 2 entre os auditores que acolheram parcialmente o Recurso e os que entenderam pela manutenção da Resolução da Presidência.

Diante do empate, o ilustre Presidente da Comissão Disciplinar emitiu voto de desempate opinando pela não remarcação da partida e a perda dos pontos pelo CORINTHIANS, mantendo no resto a Resolução da Presidência, o que prevaleceu.

É dessa decisão que recorre o SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA alegando que seria nula, uma vez que os artigos 131, 132 e 170 do CBJD definem que em caso de penalidade de perda de pontos, diante de empate de votos, deve prevalecer a decisão mais favorável ao denunciado.

O Recorrente pede a concessão liminar de Efeito Suspensivo ao seu Recurso Voluntário.

Recurso tempestivo, preparado e com procuração, analiso neste momento, somente a concessão do Efeito Suspensivo.

Decido.



Federação Paulista de Futebol de Salão
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - TJD

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)
Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172
CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta
E-mail: futsal@futsalpaulista.com.br | Site: www.futsalpaulista.com.br
Facebook: facebook.com/FutsalPaulistaOficial | Twitter: twitter.com/Fed_Paulista
Instagram: instagram.com/federacao_paulista

O Recurso informa que a agremiação Recorrente já terá nos próximos dias outros jogos pela mesma competição, que só teria mais duas rodadas para seu encerramento, razão pela qual pede a concessão do Efeito Suspensivo e a marcação do julgamento pela possibilidade de prejuízo irreversível à competição.

Da análise dos fatos, parece-nos que há diversas questões intrincadas que exigem uma análise mais detida, como a adequação do voto de desempate do ilustre Presidente da Comissão Disciplinar, também as atitudes inadequadas da torcida do Recorrente, mas também a responsabilidade do seu Adverso como Time Mandante, assim como a fase em que se encontra a competição parece delicada, o que exige cuidado. Assim, considerando que a questão requer uma análise mais acurada, entendo razoável a concessão do Efeito Suspensivo para que nem os clubes envolvidos nem a própria competição sofram prejuízo.

Assim, **CONCEDO AO RECURSO O EFEITO SUSPENSIVO** para que a Federação Paulista aguarde o julgamento do presente recurso para somente após, vir a homologar o resultado desta partida ou realizar nova partida ou seu complemento, ficando autorizada a realização de jogos e novas rodadas, dependendo no entanto, a definição da classificação ou avanço de equipes para as próximas fases da competição, deste julgamento.

No mais, aguarde-se o julgamento do Recurso, para o qual designo RELATOR, o ilustre Dr. Luiz Carlos Jarola.

P.R.I.C

São Paulo, 28 de março de 2024.

DR. RENATO SILVA MONTEIRO
Presidente do TJD